

## ***PARECER SOBRE O TRABALHO DOS EMPREGADOS NO DIA DAS ELEIÇÕES***

***AOS MEMBROS DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDILOJAS-GO), O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINDILOJAS ESCLARECE AS SEGUINTEs QUESTÕES:***

### **QUANDO SERÃO REALIZADAS AS ELEIÇÕES DE 2024?**

Neste ano, as eleições serão realizadas em todo o País nos dias **6 de outubro de 2024** (primeiro turno) — e **27 de outubro de 2024** (segundo turno), se houver.

### **DIA DE ELEIÇÃO É FERIADO?**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem o entendimento de que o dia em que se realizam as eleições é **feriado nacional**, nos termos do **art. 380 do Código Eleitoral**. No entanto, **ressalva que “é possível o funcionamento do comércio no dia do pleito, desde que sejam cumpridas as normas de convenção coletiva de trabalho, as leis trabalhistas e os códigos de posturas municipais, bem como sejam propiciadas condições para que os empregados exerçam o direito de sufrágio”, ou seja, direito de votar.** (TSE, Consulta 60036620/DF, relator min. Jorge Mussi, DJ 27 de abril 4 de 2020).

### **É PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA DA ELEIÇÃO?**

**Sim.** O TSE firmou entendimento de que é permitido o funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem no dia proporcionem efetivas condições para que os trabalhadores possam exercer o direito e o dever do voto (Res.-TSE 22.963/2008 e Consulta - TSE 0600366-20.2019), conforme consta da Resolução TSE 23.738/2024.

## **É PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA DA ELEIÇÃO?**

**Sim.** O TSE firmou entendimento de que é permitido o funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem no dia proporcionem efetivas condições para que os trabalhadores possam exercer o direito e o dever do voto (Res.-TSE 22.963/2008 e Consulta - TSE 0600366-20.2019), conforme consta da Resolução TSE 23.738/2024.

Por ser feriado, o horário de funcionamento deve obedecer o que determina a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, da seguinte forma:

**"PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos feriados ficam estabelecidos os seguintes horários para o labor do comerciário:

- a) **Shopping:** 14:00 horas às 20:30 horas;
- b) **Lojas de Rua:** 09:00 às 15:00 horas;" (Clausula 24ª)

## **QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER UTILIZADOS PELO EMPREGADOR PARA A VOTAÇÃO DOS EMPREGADOS?**

Deve ser utilizado o bom senso, de forma que seja concedido tempo suficiente para que o empregado se desloque ao local de votação e exerça o direito/dever, lembrando que o serviço eleitoral é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outro serviço.

Esse direito também é assegurado aos eleitores facultativos, ou seja, maiores de 70 anos e jovens entre 16 e 18 anos de idade.

## **QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS EMPREGADOS NOMEADOS PARA TRABALHAR NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIOS?**

Os empregados convocados ou voluntários serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, e terão direito a dois dias de folga para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Essa dispensa abrange também os dias de treinamento e preparação ou montagem de locais de votação, caso sejam necessários.

## **E SE AS ELEIÇÕES OCORREREM DURANTE O PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS?**

Mesmo que o empregado trabalhe nas eleições durante o período de gozo de férias terá direito à concessão de folga. Entende-se que o empregado não pode ter um ou dois dias subtraídos do seu direito de férias assegurado pela legislação trabalhista.

## **ESTAGIÁRIO TAMBÉM TEM DIREITO À FOLGA?**

**Sim**, pois o art. 98 da Lei 9.504/1997 não faz qualquer distinção entre o regime de contratação. O dispositivo legal estabelece apenas que os eleitores nomeados sejam dispensados do serviço, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. Portanto, é possível concluir que é aplicável a qualquer eleitor que preste serviço, inclusive os estagiários.

## **QUANDO DEVEM SER CONCEDIDAS AS FOLGAS?**

Não há regra específica a respeito do assunto; porém, é aconselhável serem concedidas logo após as eleições, estipuladas de comum acordo entre empregado e empregador. Há apenas vedação em converter os dias de compensação em retribuição pecuniária (pagamento).

## **ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO TODOS OS LOJISTAS DEVEM FICAR ATENTOS**

O assédio eleitoral é a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho (parágrafo único, art. 2º, da Resolução CJST 355/2023).

A prática de assédio eleitoral no ambiente laboral pode resultar nas seguintes consequências ao empregador:

- **multa**: aplicação de multa pelas autoridades responsáveis, como o Ministério Público do Trabalho ou a Justiça Eleitoral;
- **rescisão indireta do contrato de trabalho**: o trabalhador pode pedir a rescisão indireta do contrato, com o recebimento das verbas rescisórias, como se tivesse sido demitido sem justa causa;
- **indenização por danos morais**: promovida ação judicial, o empregador pode ser obrigado a pagar uma indenização por danos morais;
- **sancões penais**: o assédio eleitoral é considerado crime eleitoral. Por isso, o empregador pode ser penalizado com multas e, até mesmo, prisão, dependendo da gravidade da situação.

Para evitar problemas, o empregador deve respeitar a escolha política de cada trabalhador e não usar o local de trabalho para influenciar votos. Assim, não deve veicular mensagem ou propaganda que indique possíveis demissões ou redução da atividade econômica na hipótese de eleição de um determinado candidato, ou impondo uniformes, broches e outros utensílios temáticos aos empregados.

Goiânia, 24 de setembro de 2024.

**SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
**OAB-GO 10.833**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO SINDILOJAS-GO**